



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filado à



SINDIGEL-CE
 Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
 E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDIGEL-CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS AR CONDICIONADO DO ESTADO DO CEARÁ**, sindicato profissional, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Pedro Borges, 33 - 5º andar, sala 517 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.765.796/0001-73, representante da categoria profissional dos trabalhadores nos serviços de refrigeração, lavadoras, ar condicionado, reparação de ar condicionado e refrigeração de veículos automotores no município de Fortaleza e o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE**. Sindicato econômico, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Antenor Frota Wanderley nº 535 – Benfica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.255.308/0001-39, representante da categoria econômica do comércio de peças e serviços para veículos e refrigeração do estado do ceará, aqui denominados **SINDIGEL-CE/SINCOPECE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos Empregados nos serviços de refrigeração, lavadoras, ar condicionado, reparação de ar condicionado e refrigeração de veículos automotores no município de Fortaleza serão reajustados, em 01 de Janeiro de 2007, sobre o salário percebido em 1º de janeiro de 2006, incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajuste salarial, o **reajuste salarial de 5,1% (cinco vírgula um por cento), para todos empregados (as).**

Parágrafo único - Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, **respeitada a irredutibilidade salarial**.

TABELA DE REJUSTE SALARIAL DE 5,1% PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO DA CATEGORIA, DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO

ADMITIDOS	PERCENTUAL	FATOR
Janeiro/2006	5,100	1,05100
Fevereiro/2006	4,675	1,04675
Março/2006	4,250	1,04250
Abril/2006	3,825	1,03825
Maio/2006	3,400	1,03400
Junho/2006	2,975	1,02975
Julho/2006	2,550	1,02550
Agosto/2006	2,125	1,02125
Setembro/2006	1,700	1,01700
Outubro/2006	1,275	1,01275
Novembro/2006	0,850	1,00850
Dezembro/2006	0,425	1,00425



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLÁUSULA 2^a - DATA-BASE

Institui como data base da categoria o mês de JANEIRO de cada ano, para reajuste dos salários fixos e Piso Salarial da Categoria dos empregados nos serviços de refrigeração, lavadoras, ar condicionado e reparação de ar condicionado e refrigeração de veículos automotores no município de Fortaleza.

CLÁUSULA 3^a - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3^º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2007, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

a) R\$ 398,48 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), para empregados de empresas com até 10 (dez) empregados.

b) Empresas com mais de 10 (dez) e até 20 empregados, seguindo a seguinte diferenciação:

b1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares.

RS 406,77 (quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos).

b2) Os demais empregados RS 426,90 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

c) empresas com mais de 20 (vinte) empregados **RS 441,04 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**

CLÁUSULA 4^a - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 5^a - HORA EXTRA E LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche, composto de pão com manteiga e café com leite, ou equivalente, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar acima de 02 (duas) horas extra por dia, quer sistemática ou eventualmente.

CLÁUSULA 6^a - COMISSIONISTAS

Será concedido complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3^º (terceiro) mês de contratação e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e à prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cálculo dos direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 56 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - Empregado Comissionista / Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA 7^a - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.



SINDIGEL-CE
 Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, Técnicos em Lubrificantes e de Combustíveis, Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultorais Técnicos em Vendas de Peças para Veículos Automotores, Ciclomotores e Materiais do Estaleiro do Ceará.
FORÇA SINDICAL
 SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAPEL E SERVIÇOS PARA VENCULOS SAÚDUMOTORES, CICLOMOTORES E RODRIGUES DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE



DRT / CE
 Flk. N° 57

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo, o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 8º - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Por ocasião das homologações de rescisões contratuais de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, perante o sindicato profissional, a empresa abrangida pela presente norma, deverá apresentar, além dos documentos exigidos para o ato, a quitação das contribuições devidas ao sindicato de sua categoria econômica e do sindicato da categoria profissional, correspondentes dos últimos 02 (dois) anos.

As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dividas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, nos casos em que dita homologação é exigida por lei, deverá a empresa exibir o extrato analítico autorizado da conta vinculada do empregado ao FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

CLÁUSULA 09º - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA 10º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa do aviso não se aplicará quando o numero de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA 11º - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente de trabalho do mesmo. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA 12º - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários ou empresas e profissionais conveniados com este sindicato, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que está mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, esta fornecer-lhe-á recibo do respectivo documento.

CLÁUSULA 13º - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonado a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de convênio médico para seus empregados, passado pelos médicos por ela credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, até 02 (DOIS) dias consecutivos, em caso de falecimento, devidamente comprovado, de sua companheira ou companheiro, com o (a) qual tenha coabitado nos últimos 02 (DOIS) anos.

CLAUSULA 14º - DA FALTA GRAVE - O empregado advertido, suspenso ou dispensado sob a alegativa de falta grave deverá receber comunicação, por escrito, contra recibo seu, dos motivos determinantes da justa causa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado, ficando ajustado que na recusa do empregado em dar recibo da comunicação, esse poderá ser substituído pela assinatura de duas testemunhas que tenham presenciado a mencionada recusa.

CLÁUSULA 15º - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupas de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

CLAUSULA 16º - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (NOVENTA) dias de o empregado titular do cargo este poderá ser substituído por outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

PARÁGRO ÚNICO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA 17º - ADICIONAL DE ESTÍMULO

O empregado que for indicado pelo empregador para participar de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional fornecido pelo SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE ou organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, fará jus ao adicional de estímulo, de forma não cumulativa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, por um período de 12 (doze) meses.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigeradores, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado abandone o emprego ou peça demissão, no período de 12 (doze) meses do término do curso, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no curso.

CLÁUSULA 18º - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do 16º (décimo sexto) dias de licença médica em função de acidente de trabalho devidamente comunicado ao INSS, os empregadores pagarão por um período de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente a um piso salarial do empregado acidentado, a título de complementação do auxílio doença.

CLAUSULA 19º- DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que conte com mais de 15 (quinze) anos de serviço para o mesmo empregador, o empregado ao aposentar-se receberá daquele, no instante do desligamento, a título de gratificação, a importância de um, piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 20º - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio a que se refere o *caput* pode ser antecipado para a data do falecimento do empregado.

CLÁUSULA 21º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada turno de 4 (quatro) horas trabalhadas, poderá ser dividido em dois para um descanso rápido de 15 (quinze) minutos após a segunda hora, não incluído na jornada normal de trabalho, a qual por este motivo será prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para justificar eventuais atrasos na chegada, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos no mês. Caso o empregado atinja esse limite por 03 (três) meses consecutivos, perderá o direito ao referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho que tenham orário de funcionamento de 24 horas obedecerão ao regime de dois turnos de trabalho a cada 24 horas e folga de 36 horas.

CLAUSULA 22º – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com artigo 73 e Parágrafos da CLT, e para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 23º - FREQÜÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filial à

SINDIGEL-CE

Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLÁUSULA 24º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 25º - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

CLÁUSULA 26º - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 27º - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

CLÁUSULA 28º - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica recomendado a não dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

CLÁUSULA 29º - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA 30º - BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em domingos e feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizam em domingos ou feriados, os mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLAUSULA 31º- DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas no período de gestação, terão direitos a 1/2 (MEIO) dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência com atestado médico.

CLÁUSULA 32º - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença-maternidade. Sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA 33º - AUXÍLIO-CRECHE

Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 / 09 / 1996 do MTE, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

- R\$ 40,36 (quarenta reais e trinta e seis centavos) para empregadas de empresas com até 100 (cem) empregados;
- R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) para empregados de empresas com mais de 100 (cem) empregados.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇA E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ ou desconto.

CLAUSULA 34º - DO MATERIAL ESCOLAR DE FILHOS DE EMPREGADOS

Fica recomendado que as empresas estabelecerão convênio com livrarias particulares e/ou Ministério de Educação, para aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados até 8ª série do ensino fundamental, inclusive, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (SEIS) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária. Para gozarem do benefício desta cláusula os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola. O benefício desta cláusula só terá aplicação no inicio do ano letivo.

CLÁUSULA 35º - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes se obrigam a promover campanha de vacinação anti-tetânica para os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, nas cidades onde tiver delegacias ou departamentos dos sindicatos.

CLÁUSULA 36º - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão seus empregados, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 37º - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei do trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento sanitário, com bebedouros que forneçam água potável gelada e mesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado dos equipamentos e manutenção correta dos mesmos;

CLÁUSULA 38º - DO PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA 39º - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 20 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA 40º - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Rua Pedro Borges, 33 – sala 517 Edif. Palácio Progresso
5.º andar – Centro – Fortaleza – CE – CEP: 60055-110
CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558
E-mail: sindigel@sindigelce.org.br

Rua Antônio Frota Wanderley, 535
Benfica – Fortaleza – CE – CEP: 60020-350 Fax.: 85 3223 4425
CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3223-6191 – 3214 0826
E-mail: sincopccas_ce@yahoo.com.br



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Fixado à

SINDIGEL-CE

Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLÁUSULA 41º - EXTRATOS DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

PARAGRAFO ÚNICO – Desde que o funcionário apresente o novo comprovante de endereço.

CLÁUSULA 42º - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA 43º - DO BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do estado do Ceará adotará o sistema de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% da hora normal, para as horas extraordinárias.
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

CLÁUSULA 44º - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLAUSULA 45º - DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

As empresas enquadradas na Norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR-05, devendo o Sindicato Laboral se comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o inicio do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

CLAUSULA 46º - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no "caput" do artigo 583 da CLT, deverá ser efetuado até o 15.^º (DÉCIMO QUINTO) dia do mês de ABRIL na forma indicada pela Legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando da contratação de novo funcionário o recolhimento deverá ser feito até o 15.^º (décimo quinto) dia do mês seguinte.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLÁUSULA 47º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados que recebam salário fixo, ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) mensais, devendo à referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados, dela beneficiário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1º (um por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados não associados deverão assinar um termo de autorização para desconto em folha da referida contribuição, de acordo com o Artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que se refere o caput da presente cláusula, será efetuado apartir do mês do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho junto a DRT-CE e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 2853-0 em nome do SINDIGEL-CE e enviada a relação dos empregados juntamente com a cópia do referido depósito ao sindicato profissional ou diretamente no sindicato mediante recibo.

PARAGRAFO TERCEIRO – O desconto a que se refere o caput da presente Cláusula, dará direito à utilização dos benefícios conseguidos através de convênios e acordo pactuados pelo Sindigel – CE , a todos os empregados e dependente aqui representados.

PARAGRAFO QUARTO- apartir do mês de contratação as empresas descontarão a contribuição do caput da presente cláusula.

PARAGRAFO QUINTO – As empresas poderão antecipar o desconto a que se refere o caput para todo o ano, mediante comum acordo com seus empregados e deverá recolher ao sindicato profissional de uma só vez até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 48º - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de nova técnica, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, incidindo, assim, a previsão contida no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA 49º - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O inicio do período do gozo de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ressalvados os casos em que o empregado concorde.

CLÁUSULA 50º - SEGURO

Em caráter recomendatório os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados.

CLÁUSULA 51º - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

CLAUSULA 52.º - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Folheto 3

SINDIGEL-CE

Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLÁUSULA 53º - MENSALIDADE SINDICAL.

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cuja lista com as respectivas autorizações será fornecida pelo Sindicato Profissional, recolhendo-se ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 2853-0 ou diretamente no sindicato mediante recibo. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal com os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da mensalidade sindical será custeada **50% (CINQUENTA POR CENTO)** pelo trabalhador e **50% (CINQUENTA POR CENTO)** pela empresa perfazendo um valor total de **RS 6,00 (SEIS REAIS)**

PARÁGRAFO SEGUNDO – EM CARÁTER RECOMENDATÓRIO, fica assegurada ao sindicato profissional a associação de todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 54º - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

CLAUSULA 55.º- DA TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento, mas se o empregado for estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente no seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

CLÁUSULA 56º - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os conflitos emergentes das relações individuais de trabalho poderão ser submetidos, à Câmara Intersindical de Conciliação Previa Constituída pelo SINDIGEL-CE e pelo SINCOPECE.

CLAUSULA 57.º- DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido, os contratados pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado na mesma função, por prazo igual ou superior a 90 (NOVENTA) dias.

CLÁUSULA 58º - DO TRABALHADOR REABILITADO

Recomenda-se que os empregadores admitam, preferencialmente, trabalhadores originários das categorias representadas, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA 59º - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 398,48 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE



SINCOPECE

CTPS, data de admissão, data de demissão e endereço).



CLÁUSULA 61º - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICO HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS.

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias, quando os mesmos no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única, limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensados da obrigação do parágrafo anterior as empresas que tenham assistência médico hospitalar.

CLÁUSULA 62º - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho serão tratados e atendidos com igualdade pelo sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado ao sistema tributário denominado simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para assegurar os direitos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas optantes pelo simples ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao sistema SESC/SENAC.

CLÁUSULA 63º - REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO:

As empresas concederão REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO a todos os empregado referente a todos os dias trabalhados com jornada de 8 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão descontar até 20% do valor da refeição/vale alimentação fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que fornecem refeição aos seus funcionários deverão aderir ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA 64º - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores com atividades no município de Fortaleza nos serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, reparação de ar condicionado e refrigeração de veículos automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caráter Recomendatório, os empregados e empregadores em atividade no Estado do Ceará no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores, poderão cumprir a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tendo em vista a não precarização dos Direitos Trabalhistas e Salários adquiridos em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO negociadas e depositadas pelas entidades signatárias na Delegacia Regional do trabalho do Estado do Ceará nos anos de 2002, 2003, 2004, e 2005.



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Transbordadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLAUSULA 65.^a DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o dia da Categoria será o dia 30 de outubro, o qual será comemorado em outra data, previamente acordada entre as entidades signatárias.

CLÁUSULA 66^a - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007 e terá vigência até 31 de dezembro de 2007.

Fortaleza-CE, 31 de Janeiro de 2007.

Agenor Lopes da Silva
Presidente do SINDIGEL-CE
CPF: 204.212.733 - 72

Ranieri Palmeira Leitão
Presidente do SINCOPECE
CPF: 098.478.713 - 53

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ DO TRABALHO E EMPREGO		SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 611, da CLT, devo o encaminhamento do original da presente Convenção Coletiva de Trabalho para a Delegacia Regional do Trabalho, conforme o protocolo N°		
46205.001266/2007-59		
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 662007		
Data do Protocolo da documentação: 31/01/07		
Data da assinatura: 01/02/07		

Jeritza Jucá Oliveira
Chefe da SERET / DRT/CE
Substituta



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Filiado à



SINDIGEL-CE
Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotivos e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS
PARA VÉHICULOS AUTOMÓVEIS, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

RELAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006

- CLAUSULA 1.^a - REAJUSTE SALARIAL**
CLAUSULA 2.^a - DATA BASE
CLAUSULA 3.^a - PISO SALARIAL
CLAUSULA 4.^a - HORAS EXTRA
CLAUSULA 5.^a - HORA EXTRA E LANCHE
CLAUSULA 6.^a - COMISSIONISTAS
CLAUSULA 7.^a - FUNÇÃO DE CAIXA
CLAUSULA 8.^a - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES
CLAUSULA 9.^a - CARTA DE REFERÊNCIA
CLAUSULA 10.^a - DISPENSA DO AVISO PREVIO
CLAUSULA 11.^a - PAGAMENTO DE SALARIO
CLAUSULA 12.^a - ATESTADOS MEDICOS
CLAUSULA 13.^a - ABONO DE FALTA DE EMPREGO
CLAUSULA 14.^a - DA FALTA GRAVE
CLAUSULA 15.^a - UNIFORMES
CLAUSULA 16.^a - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS
CLAUSULA 17.^a - ADICIONAL DE ESTIMULO
CLAUSULA 18.^a - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO
CLAUSULA 19.^a - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA
CLAUSULA 20.^a - AUXILIO FUNERAL
CLAUSULA 21.^a - JORNADA DE TRABALHO
CLAUSULA 22.^a - DO ADICIONAL NOTURNO
CLAUSULA 23.^a - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS
CLAUSULA 24.^a - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLAUSULA 25.^a - JORNADA DO ESTUDANTE
CLAUSULA 26.^a - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
CLAUSULA 27.^a - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE
CLAUSULA 28.^a - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO
CLAUSULA 29.^a - REVISTA DOS EMPREGADOS
CLAUSULA 30.^a - BALANÇO
CLAUSULA 31.^a - DA EMPREGADA GESTANTE
CLAUSULA 32.^a - ESTABILIDADE DA GESTANTE
CLAUSULA 33.^a - AUXILIO CRECHE
CLAUSULA 34.^a - DO MATERIAL ESCOLAR DE FILHOS DE EMPREGADOS
CLAUSULA 35.^a - PRIMEIROS SOCORROS / VACINAÇÃO
CLAUSULA 36.^a - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CLAUSULA 37.^a - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO
CLAUSULA 38.^a - DO PAGAMENTO DO PIS
CLAUSULA 39.^a - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO
CLAUSULA 40.^a - CHEQUES DEVOLVIDOS
CLAUSULA 41.^a - EXTRATO DO FGTS
CLAUSULA 42.^a - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO
CLAUSULA 43.^a - DO BANCO DE HORAS
CLAUSULA 44.^a - PCMSO
CLAUSULA 45.^a - DO FUNCIONAMENTO DO CIPA
CLAUSULA 46.^a - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CLAUSULA 47.^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

SINDIGEL-CE

Sindicato dos Trabalhadores Refrigerantes, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionado e Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e de Veículos Automotores e Ciclomotores e Similares do Estado do Ceará.



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PAÍS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES
E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

CLAUSULA 48.^a - AUTOMAÇÃO

CLAUSULA 49.^a - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

CLAUSULA 50.^a - SEGURO

CLAUSULA 51.^a - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

CLAUSULA 52.^a - DA AUTORIDADE SINDICAL

CLAUSULA 53.^a - MENSALIDADE SINDICAL

CLAUSULA 54.^a - QUADRO DE AVISOS

CLAUSULA 55.^a - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

CLAUSULA 56.^a - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLAUSULA 57.^a - DAS READMISSÕES

CLAUSULA 58.^a - DO TRABALHADOR REABILITADO

CLAUSULA 59.^a - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLAUSULA 60.^a - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLAUSULA 61.^a - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICO HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS.

CLAUSULA 62.^a - ATENDIMENTO SESC / SENAC

CLAUSULA 63.^a - REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 64.^a - ABRANGÊNCIA

CLAUSULA 65.^a - DIA DA CATEGORIA

CLÁUSULA 66^a - VIGÊNCIA

DOUARÉ ME